



SGI Protocolo Prefeitura Municipal de Parnamirim			
Protocolo	Processo	Documento	Tipo Documento
19741030/2018	20181019731	5.909/2018	DECRETO
Origem	GACIV		Data
Interessado	GP / DECRETO DE Nº 5.909 DE 19/04/2018		30/04/2018
Assunto	ENCAMINHAMENTO		
Assunto Complementar	DISPOE O FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (COGEA)		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 5.909, DE DE 19 ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre o funcionamento do Colegiado de Gestão Administrativa - COGEA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.73 da Lei Orgânica do Município e do §1º, do Art. 29, da Lei Complementar nº 022, de 27 de fevereiro de 2007,

DECRETA:

CAPÍTULO I Da Organização e Composição

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o funcionamento do Colegiado de Gestão Administrativa - COGEA, respeitada a legislação aplicável a matéria.

Art. 2º - O Colegiado de Gestão Administrativa - COGEA é um órgão colegiado de assessoramento imediato ao Prefeito na coordenação, orientação e avaliação da ação financeira e administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - São integrações do Colegiado de Desenvolvimento Municipal.

- I - o Prefeito Municipal;
- II - o Secretário Chefe do Gabinete Civil;
- III - o Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos;
- IV - o Controlador Geral do Município;
- V - o Secretário Municipal de Planejamento e Finanças;
- VI - o Procurador Geral do Município;
- VII - o Secretário Municipal de Tributação;
- VIII - o Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento.

Parágrafo Único - Todos os integrantes do Colegiado têm direito a voz e voto.

Art. 4º - O Colegiado de Gestão Administrativa - COGEA é presidido pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Parágrafo Único - Nas ausências do Presidente, assumirá o Secretário Chefe do Gabinete Civil.

Art. 5º - As decisões são tomadas por maioria de votos, cabendo ao Prefeito Municipal, ou seu substituto, o voto de qualidade.

Art. 6º - O Colegiado é secretariado pelo Secretário Chefe do Gabinete Civil, que desempenha as funções de Secretário Executivo do COGEA;

Parágrafo Único - Na ausência do Secretário Chefe do Gabinete Civil, o colegiado decide sobre quem o substitui.

CAPÍTULO II Da Competência

Art. 7º - Compete ao Colegiado opinar sobre:

I - as bases orçamentárias anuais para elaboração do :

Plano Plurianual – PPA

Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO

Lei Orçamentária Anual – LOA

II - as diretrizes e instrumento das políticas orçamentária e financeira do Município;

III - a publicação dos demonstrativos contábeis, inclusive aqueles exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

IV - as contas do exercício anterior a serem encaminhadas à Câmara Municipal, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Tribunal de Contas do Estado;

V - os projetos de lei que ocasionem elevação de despesas;

VI - os projetos de lei que versem sobre matéria tributária;

VII - a criação, transformação, ampliação, fusão, remanejamento e extinção de órgãos da administração direta e indireta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

VIII - as alterações das diretrizes e instrumento da política salarial do Município;

IX - a antecipação de cotas e/ou recursos contingenciados;

X - as alterações orçamentárias, com exceção daquelas que se verificam dentro da mesma atividade/projeto e do mesmo grupo de despesa;

XI - a programação financeira do Município;

XII - as propostas para abertura de créditos adicionais;

XIII - propor medidas de contingenciamento objetivando o equilíbrio orçamentário e financeiro.

§ 1º - Compete ainda, ao Colegiado, votar o seu regimento interno e propor alterações, submetendo-as à aprovação do Prefeito Municipal.

§ 2º - As decisões do Colegiado têm força normativa, sempre que seu presidente assim determinar.

Art. 8º - São atributos do Presidente do Colegiado:

I - convocar as reuniões e presidi-las, apresentar proposições e apurar a votação;

II - resolver questões de ordem ou submetê-las ao Colegiado;

III - conceder vista de processo, adiamento de discussão ou votações, e, neste último caso, determiná-lo por sua própria iniciativa;

IV - determinar regime de urgência para discussões e votação de matérias de competência do Colegiado;

V - designar membros de comissões que venham a ser formadas, objetivando subsidiar decisão a ser proferida;

VI - autorizar a requisição de servidores para os serviços do Colegiado;

VII - expedir resoluções do Colegiado para disciplinar o seu funcionamento e matérias submetidas a sua deliberação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

VIII - designar Membro para, extraordinariamente, relatar material a ser submetida ao Colegiado;

IX - decidir sobre questões omissas neste Decreto.

Art. 9º - São atribuições dos Membros:

I - votar as deliberações do Colegiado;

II - relatar, extraordinariamente, os processos que lhes forem distribuídos;

III - propor questões de ordem;

IV - requerer vistas de processos e adiamento de sua discussão e/ou votação;

V - integrar eventuais comissões especiais que venham a ser constituídas por determinação do Presidente.

Art. 10 - São atributos dos Membros:

I - preparar as pautas das reuniões do Colegiado;

II - divulgar o calendário de reuniões do Colegiado ou cientificar os Membros de reunião extraordinária;

III - relatar e emitir parecer, ordinariamente, acerca de assuntos submetidos à apreciação do Colegiado;

IV - elaborar e proceder a leitura das atas do Colegiado;

V - cientificar os interessados do resultado da apreciação, pelo Colegiado, de suas propostas;

VI - realizar outras tarefas determinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV Das Reuniões



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Art. 11 - As reuniões ordinárias do Colegiado são realizadas semanalmente, às terças-feiras, às 18 horas, na sala de reuniões da sede da Prefeitura Municipal de Parnamirim.

§1º. As datas e horas das reuniões poderão ser modificadas por deliberação do Colegiado ou por decisão do seu Presidente;

§2º. Sempre que as datas anteriormente previstas cair em dia não útil, a reunião ficará automaticamente aprazada para o primeiro dia útil subsequente, exceto se for observado o que previsto no parágrafo anterior.

Art. 12 - As reuniões extraordinárias são realizadas sempre que houver necessidade, tendo em vista a urgência e relevância do assunto a ser discutido e votado, observando a convocação prévia do Presidente.

Art. 13 - as reuniões do Colegiado obedecerão à seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos;

II - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, caso não tenha sido apreciado na própria reunião;

III - leitura da ordem do dia;

IV - discussão e votação da matéria em pauta;

V - assunto de ordem geral;

VI - encerramento dos trabalhos.

Parágrafo Único - As decisões do Colegiado só podem ser tomadas com a presença da maioria de seus Membros.

Art. 14 - De cada reunião do Colegiado é lavrada ata sucinta, que é lida e submetida à discussão e votação até a reunião subsequente.

Parágrafo Único – A Ata, com as emendas admitidas, é assinada pelo Presidente e pelos demais Membros presentes à reunião.

Art. 15 - O Secretário Executivo distribui aos Membros a pauta da reunião seguinte, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

§1º - Quando se tratar de reunião extraordinária o prazo de divulgação da pauta pode ser dispensado, a critério do Presidente do Colegiado.

§2º - A inclusão de matéria não constante da pauta de reunião somente é admitida mediante previa autorização do Presidente do Colegiado.

Art. 16 - Aos dirigentes de órgão da Administração Direta e Indireta com assuntos pendentes de deliberação do Colegiado é facultado participarem de reunião em que deva ser tratado o assunto, bem como intervirem nos respectivos debates mediante apertes ou esclarecimentos.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, o Secretário Executivo do Colegiado dá previa ciência da matéria em pauta a cada órgão interessado.

Art. 17 - Consideram-se proposições, para os fins deste Decreto, quaisquer matérias que devem ser submetidas ao Colegiado:

I - por iniciativas de qualquer Membro ou do Secretário Executivo;

II - por solicitação de qualquer titular de órgão da Administração Municipal Direta ou Indireta;

III - por exigência de disposição de lei ou deste Decreto.

Art. 18 - Cada proposição constitui processo que recebe numeração própria.

Parágrafo Único – Excluem-se da exigência deste artigo:

I - as questões de ordem;

II - as emendas à matéria em discussão;

III - as proposições verbais feitas em Colegiado, quando a maioria reconhecer urgência de apreciação e decisão imediata.

Art. 19 - As proposições escritas são previamente encaminhadas ao Secretário Executivo do Colegiado, que as relata para a apreciação do Colegiado.

Art. 20 - Nenhum Membro pode falar sem que a palavra lhe tenha sido concedida pelo Presidente.

Art. 21 - Os Membros podem intervir nos debates, observando o disposto no artigo anterior, para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

- I - apresentar proposição, indicações, requerimentos e comunicações;
- II - falar sobre a matéria em discussão;
- III - formular apartes;
- IV - suscitar questões de ordem;
- V - encaminhar votação.

Art. 22 - Sempre que o Presidente do Colegiado ou qualquer Membro julgar conveniente, poderão ser solicitados, a qualquer dos presentes (membros, titulares e dirigentes de entidades da administração direta, indireta e auxiliares), esclarecimentos sobre a matéria em discussão, independentemente dos prazos previstos neste regimento.

Art. 23 - Qualquer membro pode requerer, oral ou formalmente, a retirada da matéria de sua autoria, por ocasião da discussão de tema, ficando a critério do Colegiado o deferimento do pedido.

Parágrafo Único – Considera-se intempestivo o pedido de retirada da matéria apresentada depois de anunciada a sua votação.

Art. 24 - O pedido de vista da matéria pode ser formulada por qualquer Membro, enquanto perdurar sua discussão em Colegiado.

§ 1º - Formulado o pedido de vista, a matéria é automaticamente retirada da ordem do dia, ficando sua discussão e votação transferidas para a próxima reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2º - Aplica-se ao pedido de vista a regra estabelecida no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 25 - A discussão de matéria constante da ordem do dia pode ser adiada para atender diligência, até a reunião ordinária ou extraordinária subsequente, por proposta de qualquer dos Membros e a critério do Colegiado.

Art. 26 - O Membro pode decidir, em regime de urgência, matéria que tenha recebido parecer prévio do seu Secretário Executivo, nesse sentido, ou que assim seja considerado pela maioria dos membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

§ 1º - A matéria em regime de urgência deve ser conhecida pelos Membros antes de serem iniciados os trabalhos de reunião, exceto quando apresentada no decorrer desta e for admitida a discussão pelo Colegiado ou pelo Presidente.

§ 2º - Após a votação da ata da reunião anterior e antes de ser iniciada a leitura da ordem do dia, o Secretario Executivo submete ao Colegiado a inclusão, na ordem do dia, da matéria objeto do regime de urgência.

§ 3º - A matéria que, por maioria de votos do Colegiado, não for considerada em regime de urgência, é incluída na ordem do dia da reunião subsequente.

Art. 27 - O Presidente do Colegiado pode avocar a deliberação sobre quaisquer matérias submetidas ao Colegiado.

Art. 28 - Considera-se aparte o esclarecimento sobre questões de fato ou de ordem feitas pelos Membros ou dirigentes de órgão da Administração Direta e Indireta com assuntos pendentes de deliberação do Colegiado.

Art. 29 - Considera-se questão de ordem, toda dúvida sobre a interpretação ou a aplicação deste Regimento ou relacionada como o procedimento a ser seguido na discussão de proposições.

Parágrafo Único – As questões de ordem devem ser formuladas com a indicação precisa do que se pretende elucidar e solução proposta pelo suscitante.

Art. 30 - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, podendo, porém, submetê-las ao Colegiado.

Art. 31 - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria é submetida ao Colegiado.

Art. 32 - A votação é, em regra, nominal.

Art. 33 - A matéria constante da ordem do dia pode, em parte ou sua totalidade, ser votada conjuntamente, ressalvados os pedidos de destaques, que serão concedidos automaticamente e votados um a um.

Parágrafo Único - As matérias não destacadas têm preferência na votação.

Art. 34 - Os Membros podem requerer preferência para a votação de qualquer matéria constante da ordem do dia, que é decidida pelo Presidente.

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the official responsible for the document.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

CAPÍTULO V Do Apoio Técnico Administrativo

Art. 35 - Para o atingir suas finalidades o Colegiado pode requerer:

- I - o assessoramento técnico de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta;
- II - o apoio administrativo de servidores municipais.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36 - Todos os atos ficarão disponíveis no site.

Art. 37 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 19 de Abril de 2018.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
PREFEITO